



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Alice Portugal)

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, artísticas e sociais e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais, artísticas e sociais.

Art. 2º. O ensino da capoeira, a ser ministrado por profissionais de capoeira, poderá ser integrado à proposta pedagógica das escolas de ensino básico, públicas e privadas, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Parágrafo único. Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A capoeira chegou ao Brasil junto com os escravos africanos e em terras brasileiras foi adaptada para o que é hoje. Tratava-se de uma maneira de os negros escravizados mostrarem resistência, mas, para não levantar suspeitas, cantos e movimentos foram incorporados. Assim, ficou mais parecida com uma dança, que ganhou





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 29/08/2023 15:46:27.487 - MESA

PL n.4193/2023

contornos de uma espécie de arte marcial brasileira..

A capoeira foi proibida pelo Código Penal de 1890 e os praticantes foram perseguidos pela polícia, o que perdurou até 1937. Depois, a prática passou a ser estruturada em duas escolas: a Capoeira Angola e a Capoeira Regional.

Símbolo de combate e resistência, a capoeira faz parte da identidade cultural brasileira, sendo reconhecida mundialmente como prática que desenvolve habilidades, além do conceito de disciplina e espírito coletivo.

A história, o conhecimento dos instrumentos e músicas inerentes à Capoeira, sua técnica, tradição e aprendizado/educacional de competição são fatores que devem ser incentivados em benefício dos alunos da educação básica de todo o país.

A Capoeira é arte, luta e cultura de uma riqueza sem precedentes para ajudar na formação integral do aluno. Ela atua de maneira direta e indireta sobre todos os aspectos cognitivo, afetivo e motor. A sua riqueza está nas várias formas de ser contemplada na escola, onde o aluno, através de sua prática ordenada, poderá assimilá-la.

Nos últimos anos a capoeira recebeu duas importantes distinções como manifestação cultural: o registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, por iniciativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural (Iphan), em 2008, e o reconhecimento da roda de capoeira como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 2014.

O presente projeto de lei tem o propósito de permitir que as escolas de educação básica de nosso país possam oferecer aos seus alunos a oportunidade de conhecer e praticar a capoeira como manifestação cultural, artística e social, criada como símbolo de resistência pelos africanos subjugados pela cruel escravidão.

Alice Portugal
Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235610503000>

